



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
**Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados
anonimizados**
Código - Processo: 1368527

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 106487/2025 Cód. Verificador: TX6R2TA0

Requerente: 712965 - CELSO NICACIO DA SILVA
CPF/CNPJ: ***.692.606-**
Endereço: S*O V*****E DE P***O
Cidade: A*****a
Bairro: C****O
Fone Res.: (41) 3126-1028 **Fone Cel.:** (41) 99693-9449
E-mail: celsonicacio0@gmail.com
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 14/07/2025 15:52
Previsão: 15/07/2025



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

Projeto de lei nº. 281.2025 maus tratos cassação alvara.pdf
FOLHA INFORMAÇÃO PL.pdf
Parecer Jurídico 242.pdf
PARECER CJR 268 2025 PL 281 2025 CASSAÇÃO DE ALVARA DE LICENÇA FUNCIONAMENTO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.pdf
PARECER CJR 268 2025 PL 281 2025 CASSAÇÃO DE ALVARA DE LICENÇA FUNC ESTABELE DE ENSINO.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 268-2025-CJR PL 281-2025.pdf
PARECER CEBES Nº 42.2025? PL 281.2025- NICÁCIO E LEANDRO.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 42-2025-CEBES PL 281-2025.pdf
Emenda modificativa Projeto de Lei nº 281-2025.pdf
PARECER 15-2025 PLO 281-2025 COSP.pdf
Guia de Juntada - Mov 48.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 15-2025 -COSP PL 281-2025.pdf
00 VOTAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 281.2025.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 281.2025.pdf
Guia de Juntada - Mov 52.pdf
PL 281-2025 - Redação com Emenda.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 281.2025.pdf
Comprovante de Envio Ofício 290-2025 - PL 281-2025.pdf
00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf

Observação

PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados
anonimizados

Código - Processo: 1368527

Pág 2 / 2

CELSO NICACIO DA SILVA

Requerente

CELSO NICACIO DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Araucária, 14/07/2025 15:52

CELSO NICACIO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 281/2025

“Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências”

Art. 1º O Estabelecimento de Ensino instalado no Município de Araucária que comprovadamente cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino, terá o seu Alvará de Licença e Funcionamento cassado, sem prejuízo das penas previstas em legislação específica.

§ 1º Constatada a infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao Estabelecimento de Ensino notificado.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se maus-tratos ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que cause castigo físico e/ou tratamento cruel ou degradante, nos termos do art. 18-A da Lei Federal nº. 8.069/1990.

Art. 2º Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino, que tiver o seu Alvará de Licença e Funcionamento cassado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 02 (dois) anos, ainda que em estabelecimento distinto ao qual gerou a cassação.

Parágrafo Único: Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará em Diário Oficial do Município, a relação nominal de Estabelecimentos de Ensino que tiveram o Alvará de Licença e Funcionamento cassado, com os respectivos

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 15:55:26 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 15:55:51 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 16:58:12 por LEANDRO ANDRADE PRETO 3704-580

Documento Assinado Digitalmente em 15/07/2025 08:53:32 por LEANDRO ANDRADE PRETO

Fone. (41) 3041-3200 - www.araucaria.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2025 15:55:03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p7e58daf259256>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço de funcionamento e nome dos sócios, com base no disposto nesta Lei.

Art. 3º O Fiscal Municipal é autoridade competente para lavrar as Diligências, Notificações, Fotos, Termos de Cassação e Interdição, oriundos desta Lei.

Art. 4º Após a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, será encaminhado ofício à Delegacia Especializada da Pessoa com Deficiência e ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de julho de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA
14/07/2025 15:55:45

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CELSO NICÁCIO
Vereador



LEANDRO ANDRADE
PRETO
14/07/2025 16:57:51

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2025 15:55:03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://c.ipm.com.br/p7e58daf259256>.



Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 15:55:26 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 15:55:51 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 16:58:12 por LEANDRO ANDRADE PRETO 3704-580

Documento Assinado Digitalmente em 15/07/2025 08:53:32 por LEANDRO ANDRADE PRETO

Fone. (41) 3041-3200 - www.araucaria.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem por escopo dispor sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que comprovadamente cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino

Nos últimos dias a Cidade de Araucária foi destaque nacional por um revoltante e infeliz episódio de maus-tratos e tortura a uma criança de 04 anos com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, quando foram divulgadas imagens da criança, isolada no banheiro da escola e amarada a uma cadeira, conforme se depreende-se das notícias em anexo.

Diante disso e de toda a revolta de pais e sociedade que o Poder Legislativo deve atuar para rechaçar que outros episódios desse voltem a ocorrer em nosso Município, editando e regulamentando leis que inibam essa prática em nossa cidade.

Neste sentido é o que dispõe o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, vejamos:

“Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.”

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 15:55:26 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 15:55:51 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 16:58:12 por LEANDRO ANDRADE PRETO 3704-580

Documento Assinado Digitalmente em 15/07/2025 08:53:32 por LEANDRO ANDRADE PRETO

Fone. (41) 3041-3200 - www.araucaria.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2025 15:55:03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p7e58daf259256>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, é dever de todos a proteção e zelo pela saúde e bem-estar de nossas crianças e adolescentes, cabendo ao Poder Público agir de forma efetiva ao combate de episódios como os que ocorreram recentemente em nossa cidade.

Por todo exposto, diante do relevante interesse público da matéria, bem como a imediata resposta a sociedade sobre o ocorrido, solicitamos o apoio para o trâmite do presente projeto de lei, submetendo-o ao juízo de nossos nobres pares para aprovação em regime de urgência nos termos do art. 122, inciso IV e Art. 151 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de julho de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

14/07/2025 15:55:15

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICÁCIO

Vereador



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

15/07/2025 08:53:24

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2025 15:55:03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://cjm.com.br/p7e58daf259256>.



Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 15:55:26 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 15:55:51 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 16:58:12 por LEANDRO ANDRADE PRETO 3704-580

Documento Assinado Digitalmente em 15/07/2025 08:53:32 por LEANDRO ANDRADE PRETO

Fone. (41) 3041-3200 - www.araucaria.pr.gov.br



Privacidade

Telegram



Araucária

15:44

21°C



para
nosso

DESTAKE

POLICIAL

Absurdo! Aluno autista de 4 anos era mantido amarrado dentro de banheiro da Escola Shanduca

Redação 7 de julho de 2025 às 21:35

3 min de leitura



Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 15:55:26 por CELSO NICACIO DA SILVA
Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 15:55:51 por CELSO NICACIO DA SILVA
Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 16:58:12 por LEANDRO ANDRADE PRETO
Documento Assinado Digitalmente em 15/07/2025 08:53:32 por LEANDRO ANDRADE PRETO



O POPULAR

DO PARANÁ
ESPECIALISTA EM ARAUCARIA



Foto: Divulgação

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 15:55:26 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 15:55:51 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 16:58:12 por LEANDRO ANDRADE PRETO

Documento Assinado Digitalmente em 15/07/2025 08:53:32 por LEANDRO ANDRADE PRETO



O POPULAR

CONTEÚDO ASSINADO POR CELSO NICACIO DA SILVA

ao conhecimento do Conselho Tutelar e da Guarda Municipal através de uma denúncia.

A criança possui autismo nível 3, e estava com os braços e a cintura amarrados à cadeira, praticamente imobilizada. Ela frequenta a mesma escolinha há cerca de três anos e sua condição especial era de conhecimento de toda a equipe.

A situação revoltante deixou toda comunidade perplexa. Os pais do garotinho foram pegos de surpresa com a notícia e ficaram indignados com o tratamento que o filho recebia na escolinha para a qual eles confiaram seus cuidados, acreditando em um atendimento especializado e, acima de tudo, digno. O que não ocorreu!

Segundo a advogada da família, esta não teria sido a primeira vez que a criança autista sofre agressões. "Já recebemos denúncias de que esta não foi uma situação pontual, pois a criança teria passado por agressões semelhantes, inclusive teria sido amarrada na sala da diretora da escolinha, que disse não saber do ocorrido. O garotinho não se expressa verbalmente devido ao grau do seu autismo, mas os agressores sempre esquecem que o corpo também fala", declarou a advogada.

Elá ainda disse que os primeiros exames comprovaram as marcas das amarras nos braços e na cintura, configurando um caso típico de maus tratos. "A professora responsável pela agressão de hoje será indiciada por tortura, cárcere privado e maus tratos. Temos conhecimento que a diretora está afastada por problemas de saúde, mas não dá pra negar que todos naquela unidade educacional foram coniventes com o crime, deverão ser punidos por omissão de socorro", afirmou.

A professora foi presa em flagrante pela Guarda Municipal e levada para a Delegacia de Polícia, onde foi ouvida e confessou o crime. Ela permanece detida e deverá passar por uma audiência de custódia para que a Justiça defina se ela seguirá presa ou responderá pelo crime em liberdade.

Para tentar explicar o ato revoltante, a diretora da escolinha Shanduca, Dani Zimermann,

– famílias dos alunos –

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 15:55:26 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 15:55:51 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 16:58:12 por LEANDRO ANDRADE PRETO

Documento Assinado Digitalmente em 15/07/2025 08:53:32 por LEANDRO ANDRADE PRETO





"Hoje, na minha ausência, infelizmente tivemos um acontecido muito triste em nossa escola o qual eu abomino com todas as minhas forças! Para quem me conhece, sabe o quanto mantemos a integridade da escola, bem como o bem estar das crianças, inclusive promovendo o bem estar a todo momento de cada uma delas! Esse tipo de denúncia é grave e sério, e já estamos tomando todas as providências cabíveis quanto ao ocorrido e pessoas envolvidas. Inclusive com advogados para esta ação injustificável. Nunca havíamos passado por tal situação, o que nos deixa bem tristes e sem palavras. Quero agradecer pelas mensagens de apoio aos que conhecem o meu trabalho e acima de tudo falar o quanto lamento pelo ocorrido!".

Redação

A equipe de redação do Jornal O Popular do Paraná é composta por um grupo de profissionais dedicados e experientes, comprometidos com a produção de conteúdo jornalístico de alta qualidade.

Veja também



Quarteto é preso pela PM por tráfico de drogas no Campina da Barra



Jovem de 20 anos é preso com 151 buchas de cocaína no Capela Velha

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 15:55:26 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 15:55:51 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 16:58:12 por LEANDRO ANDRADE PRETO

Documento Assinado Digitalmente em 15/07/2025 08:53:32 por LEANDRO ANDRADE PRETO





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1368527 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: CELSO NICACIO DA SILVA

Data/Hora: 15/07/2025 08:59



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Araucária, 15/07/2025 08:59

CELSO NICACIO DA SILVA
CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1368527 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: ALINE SOCZEK DE PAIVA

Data/Hora: 15/07/2025 09:18



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 15/07/2025 09:18

ALINE SOCZEK DE PAIVA
CMA - PRESIDENTE



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1368527 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

Data/Hora: 15/07/2025 10:34



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 23^a Sessão Ordinária do dia 05/08/2025 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 05 de agosto de 2025.

 **KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**
05/08/2025 13:45:50
Câmara Municipal de Araucária
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski

Diretora do Processo Legislativo





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Juntada

Data: 11/08/2025 14:07

Usuário: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Observação: Juntada de Documentos na data 11/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
FOLHA INFORMAÇÃO PL.pdf	11/08/2025 14:07



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 11/08/2025 14:07

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 106487/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 281/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências”.

INICIATIVA: VEREADOR Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto

PARECER Nº 242/2025

I – DO RELATÓRIO

Os Vereadores, Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, apresentam o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências, com a justificativa abaixo.

“O Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem por escopo dispor sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que comprovadamente cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino

Nos últimos dias a Cidade de Araucária foi destaque nacional por um revoltante e infeliz episódio de maus-tratos e tortura a uma criança de 04 anos com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, quando foram divulgadas imagens da criança, isolada no banheiro da escola e amarrada a uma cadeira, conforme se depreende-se das notícias em anexo.

Diante disso e de toda a revolta de pais e sociedade que o Poder Legislativo deve atuar para rechaçar que outros episódios desse voltem a ocorrer em nosso Município, editando e regulamentando leis que inibam essa prática em nossa cidade.

Neste sentido é o que dispõe o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, vejamos:





“Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.”

Com isso, é dever de todos a proteção e zelo pela saúde e bem-estar de nossas crianças e adolescentes, cabendo ao Poder Público agir de forma efetiva ao combate de episódios como os que ocorreram recentemente em nossa cidade.

Por todo exposto, diante do relevante interesse público da matéria, bem como a imediata resposta a sociedade sobre o ocorrido, solicitamos o apoio para o trâmite do presente projeto de lei, submetendo-o ao juízo de nossos nobres pares para aprovação em regime de urgência nos termos do art. 122, inciso IV e Art. 151 do Regimento Interno.”

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

De início, cumpre salientar que a análise jurídica se limita a verificar os requisitos de viabilidade jurídica do Projeto, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito do projeto.





Além disso, cabe ressaltar que, em relação às proposições legislativas, é competência da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 52, I, e do Regimento Interno, a análise dos “aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as exceções proposições e elaboração da redação final.”

No mesmo sentido, o art. 54, caput, do Regimento interno expressamente dispõe:

“À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Já no que concerne à iniciativa da propositura do projeto de lei, é de se observar que os Vereadores, Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, são competentes para tanto, conforme está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, a saber:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:
 § 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
 a) do Vereador;
 (...)”

Verifica-se que o projeto versa sobre assunto de interesse local podendo então o Município de Araucária legislar sobre o assunto. Nesse sentido, consta na Constituição Federal, em seu art. 30, I e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local, a saber:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
 I – legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)”

Constata-se, também, que o projeto de lei vem acompanhado de justificativa, requisito indispensável cabendo ao Plenário analisar o mérito da proposição.

Além disso, no que tange à eventual criação de despesa para o ente municipal, deve-se frisar o atual entendimento do STF, consolidado em sede de repercussão geral (Tema nº 917 do STF), o qual deve ser considerado na análise de mérito da proposição.





Nessa repercussão geral, o Supremo consolidou o entendimento de que não incorre em vício de constitucionalidade leis de iniciativa de vereadores que criam despesas para a Administração, desde que estas leis não versem sobre a estrutura e atribuições de seus órgãos do Executivo, bem como o regime jurídico dos seus servidores.

Nesse sentido, transcreve-se o referido Tema nº 917 para melhor entendimento, a saber:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Respeitando-se os parâmetros estabelecidos acima – especificamente de não criar atribuição específica aos órgãos do Executivo –, portanto, é possível que projeto de iniciativa de vereador incorra em despesa para Administração municipal.

Por último, insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, constatando que a matéria em análise é de competência local e que o vereador é competente para legislar, esta Diretoria Jurídica entende que não há óbice a regular tramitação da proposição

Ressalta-se, que mérito da decisão deve ser submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.





Diante de previsão regimental, especificamente o art. 52 e inciso (s) do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada às **Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Educação e Bem-Estar Social e Comissão de Obras e Serviços Públicos.**

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 19 de agosto de 2025.


**MILTON CESAR TOMBA DA
ROCHA**
19/08/2025 10:54:09
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984


**WILLIAM GERALDO
AZEVEDO**
19/08/2025 10:48:49
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Juntada

Data: 19/08/2025 10:46

Usuário: LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN

Observação: Juntada de Documentos na data 19/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Parecer Jurídico 242.pdf	19/08/2025 10:46



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1368527 Historico do Processo(182) - Sequência: 11

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN

Data/Hora: 19/08/2025 10:55



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Segue parecer jurídico

Araucária, 19/08/2025 10:56

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1368527 Historico do Processo(182) - Sequência: 13

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Data/Hora: 19/08/2025 14:36



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 106487/2025 (Projeto de Lei nº 281/2025)
para prosseguimento regimental.

Araucária, 19/08/2025 14:36

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
CMA - PRESIDENTE



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1368527 Historico do Processo(182) - Sequência: 15

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Data/Hora: 21/08/2025 10:59



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER
PARA EMISSÃO DE PARECER N° 268/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS
(01/08/2025).

Araucária, 21/08/2025 11:03

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 106487/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 268/2025

Projeto de Lei nº 281/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER N° 268, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 281 de 2025, de iniciativa dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, que “Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 281 de 2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, que “Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências”

O Senhor Vereador justifica que o presente Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem por escopo dispor sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que comprovadamente cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino Nos últimos dias a Cidade de Araucária foi destaque nacional por um revoltante e infeliz episódio de maus-tratos e tortura a uma criança de 04 anos com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, quando foram divulgadas imagens da criança, isolada no banheiro da escola e amarrada a uma cadeira, conforme se depreende-se das notícias em anexo. Diante disso e de toda a revolta de pais e sociedade que o Poder Legislativo deve atuar para rechaçar que outros

EP:83704-580



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

episódios desse voltem a ocorrer em nosso Município, editando e regulamentando leis que inibam essa prática em nossa cidade. Neste sentido é o que dispõe o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, vejamos:

“Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.”

Com isso, é dever de todos a proteção e zelo pela saúde e bem-estar de nossas crianças e adolescentes, cabendo ao Poder Público agir de forma efetiva ao combate de episódios como os que ocorreram recentemente em nossa cidade

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

"Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;

A matéria encontra fundamento constitucional no princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que impõe ao poder público, à sociedade e às instituições de ensino o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a dignidade, o respeito e a proteção contra qualquer forma de violência.

EP:83704-580





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 242/2025, e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao trâmite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de agosto de 2025.


VAGNER JOSÉ CHEFER
 26/08/2025 16:02:32
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Juntada

Data: 26/08/2025 16:01

Usuário: VAGNER JOSÉ CHEFER

Observação: Juntada de Documentos na data 26/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
DESCONSIDERAR	26/08/2025 16:00



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1368527 Historico do Processo(182) - Sequência: 18

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: VAGNER JOSÉ CHEFER

Data/Hora: 26/08/2025 16:02



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer CJR 268/2025 ao PL 281

Araucária, 26/08/2025 16:03

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1368527 Historico do Processo(182) - Sequência: 20

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Data/Hora: 27/08/2025 15:50



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

Encaminhado ao gabinete do Vereador Wagner Chefer para alteração do papel timbrado da Câmara.

Araucária, 27/08/2025 15:50

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Juntada

Data: 27/08/2025 16:45

Usuário: VAGNER JOSÉ CHEFER

Observação: Juntada de Documentos na data 27/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER CJR 268 2025 PL 281 2025 CASSAÇÃO DE ALVARA DE LICENÇA FUNC ESTABELE DE ENSINO.pdf	27/08/2025 16:55



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 106487/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 268/2025

Projeto de Lei nº 281/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER N° 268, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 281 de 2025, de iniciativa dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, que “Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 281 de 2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, que “Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências”

O Senhor Vereador justifica que o presente Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem por escopo dispor sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que comprovadamente cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino Nos últimos dias a Cidade de Araucária foi destaque nacional por um revoltante e infeliz episódio de maus-tratos e tortura a uma criança de 04 anos com o



Transtorno do Espectro Autista – TEA, quando foram divulgadas imagens da criança, isolada no banheiro da escola e amarrada a uma cadeira, conforme se depreende-se das notícias em anexo. Diante disso e de toda a revolta de pais e sociedade que o Poder Legislativo deve atuar para rechaçar que outros episódios desse voltem a ocorrer em nosso Município, editando e regulamentando leis que inibam essa prática em nossa cidade. Neste sentido é o que dispõe o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, vejamos:

“Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

a) sofrimento físico; ou

b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou

b) ameace gravemente; ou

c) ridicularize.”

Com isso, é dever de todos a proteção e zelo pela saúde e bem-estar de nossas crianças e adolescentes, cabendo ao Poder Público agir de forma efetiva ao combate de episódios como os que ocorreram recentemente em nossa cidade



II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;





A matéria encontra fundamento constitucional no princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que impõe ao poder público, à sociedade e às instituições de ensino o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a dignidade, o respeito e a proteção contra qualquer forma de violência.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 242/2025, e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao trâmite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de agosto de 2025.


VAGNER JOSÉ CHEFER

27/08/2025 16:56:20

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR VAGNER CHEFER
 RELATOR**





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1368527 Historico do Processo(182) - Sequência: 23

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: VAGNER JOSÉ CHEFER

Data/Hora: 27/08/2025 16:56



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue atualizado

Araucária, 27/08/2025 16:56

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 28 de agosto de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 268/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 281/2025.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

28/08/2025 13:39:04

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

28/08/2025 10:10:17

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 28 de agosto de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2025 10:10:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESESE <http://c.ipm.com.br/rpb926585303b84>.





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Juntada

Data: 28/08/2025 09:38

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Observação: Juntada de Documentos na data 28/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 268-2025-CJR PL 281-2025.pdf	28/08/2025 09:37



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1368527 Historico do Processo(182) - Sequência: 26

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Data/Hora: 02/09/2025 14:58



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA
EMISSÃO DE PARECER N° 42/2025-CEBES EM SETE DIAS ÚTEIS
(10/09/2025)

Araucária, 02/09/2025 14:59

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Juntada

Data: 03/09/2025 09:33

Usuário: PEDRO FERREIRA DE LIMA

Observação: Juntada de Documentos na data 03/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER CEBES N° 42.2025? PL 281.2025- NICÁCIO E LEANDRO.pdf	03/09/2025 09:35



PARECER N° 42/2025 – CEBES

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **Projeto de Lei n° 281/2025**, de iniciativa dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto que “Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei 281/2025, de autoria dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, que dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências.

Justifica o Senhor Vereador, que: “O Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem por escopo dispor sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que comprovadamente cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino.

(...)

Diante disso e de toda a revolta de pais e sociedade que o Poder Legislativo deve atuar para rechaçar que outros episódios desse voltem a ocorrer em nosso Município, editando e regulamentando leis que inibam essa prática em nossa cidade.”

É o breve relatório.





II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

O art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) reforça essa proteção integral, prevendo em seu art. 5º que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A proposta tem interface direta com o direito à educação (CF, art. 205), que deve ser ministrada em ambiente seguro, saudável e livre de violências.

Sob a ótica da assistência social a Constituição Federal, art. 203, II prevê, amparo na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade — as crianças e adolescentes — que necessitam da intervenção estatal para a garantia de seus direitos fundamentais.

A medida também promove o bem-estar social, pois estabelece um mecanismo de responsabilização das instituições de ensino, coibindo práticas abusivas que possam gerar traumas físicos ou psicológicos nas crianças e adolescente.

Contudo, observamos que no artigo 4º dispõe que “após a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, será encaminhado ofício à Delegacia Especializada da Pessoa com Deficiência e ao Ministério Público Estadual para as providencias cabíveis”. Porém em





pesquisas a Polícia Civil do Paraná especializada ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de crimes é atribuição do NUCRIA - Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes. O NUCRIA tem a atribuição de investigar crimes de violência psicológica, física e sexual, pois essa, possui um ambiente lúdico com pinturas e atividades recreativas, para estimular a coordenação motora de crianças e tornar o local agradável e propício para o atendimento especializado às vítimas.

No site da Polícia Civil do Paraná prevê que algumas delegacias da Mulher no Paraná cumulam Nucrias, e uma delas é a do município de Araucária, localizada na Rua Santa Catarina, 580, Cachoeira Araucária - PR | CEP 83708-440.

Deste modo, recomendação emenda modificativa aos autores do projeto, para adequação da redação do art. 4º da propositura. Visto que em pesquisas, não há Delegacia Especializada da Pessoa com Deficiência, destaca-se que o projeto de lei não se restringe às crianças e adolescentes com deficiência, abrangendo, na realidade, todas as crianças e adolescentes

No que competem a esta comissão, não tendo impedimento, somos favoráveis a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 281/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de setembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUÇÁRIA
A CASA DE TODOS

f @camaraaraucaria

**PEDRO FERREIRA DE LIMA**
03/09/2025 09:35:43
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUÇÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 09:36:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p604383768a60b>.





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1368527 Historico do Processo(182) - Sequência: 29

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: PEDRO FERREIRA DE LIMA

Data/Hora: 03/09/2025 09:36



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROCESSO LEGISLATIVO À SALA DAS COMISSÕES COM PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL EM CUMPRIMENTO REGIMENTAL PARA REGULAR TRAMITAÇÃO DA PROPOSITURA.

Contudo, observamos que no artigo 4º dispõe que "após a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, será encaminhado ofício à Delegacia Especializada da Pessoa com Deficiência e ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis". Porém em pesquisas a Polícia Civil do Paraná especializada ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de crimes é atribuição do NUCRIA - Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes. O NUCRIA tem a atribuição de investigar crimes de violência psicológica, física e sexual, pois essa, possui um ambiente lúdico com pinturas e atividades recreativas, para estimular a coordenação motora de crianças e tornar o local agradável e propício para o atendimento especializado às vítimas.

No site da Polícia Civil do Paraná prevê que algumas delegacias da Mulher no Paraná cumulam Nucrias, e uma delas é a do município de Araucária, localizada na Rua Santa Catarina, 580, Cachoeira Araucária - PRCEP 83708-440.

Deste modo, recomendação emenda modificativa aos autores do projeto, para adequação da redação do art. 4º da propositura. Visto que em pesquisas, não há Delegacia Especializada da Pessoa com Deficiência, destaca-se que o projeto de lei não se restringe às crianças e adolescentes com deficiência, abrangendo, na realidade, todas as crianças e adolescentes

Araucária, 03/09/2025 09:37

PEDRO FERREIRA DE LIMA
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 04 de setembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Sebastião Valter Fernandes, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 42/2025-CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 281/2025.

Araucária, 04 de setembro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

04/09/2025 11:05:18

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

04/09/2025 10:49:30

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Juntada

Data: 04/09/2025 10:30

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Observação: Juntada de Documentos na data 04/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 42-2025-CEBES PL 281-2025.pdf	04/09/2025 10:29



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1368527 Historico do Processo(182) - Sequência: 32

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Data/Hora: 04/09/2025 14:41



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

Encaminhado ao gabinete do vereador Celso Nicácio para verificação do despacho da CEBES.

Araucária, 04/09/2025 14:42

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Juntada

Data: 22/09/2025 13:49

Usuário: CELSO NICACIO DA SILVA

Observação: Juntada de Documentos na data 22/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Emenda modificativa Projeto de Lei nº 281-2025.pdf	22/09/2025 13:50



EMENDA A MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 281/2025

O Vereador Celso Nicácio e Leandro da Academia infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda ao Projeto de Lei nº 281/2025 “Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências

Art. 1º O artigo 4º do Projeto de Lei nº 281/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Após a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, será encaminhado ofício ao Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes – NUCRIA, bem como ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo corrigir a redação do artigo 4º do Projeto de Lei nº 281/2025, de autoria dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto.

O texto original prevê que, após a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, seja encaminhado ofício à “Delegacia Especializada da Pessoa com Deficiência” e ao Ministério Público Estadual. Entretanto, conforme verificado pela comissão de Educação e Bem-estar Social, a atribuição de investigar crimes contra crianças e adolescentes, inclusive de natureza física e psicológica, cabe ao **NUCRIA – Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes**, que dispõe de equipe especializada e ambiente adequado para o atendimento das vítimas.

Em Araucária, tais atribuições são exercidas pela Delegacia da Mulher, que também acumula as funções do NUCRIA, estando localizada na Rua Santa Catarina, nº 580, bairro Cachoeira.





Assim, a modificação ora proposta busca **adequar o projeto à realidade institucional vigente**, garantindo a correta destinação das comunicações e evitando eventuais nulidades ou dificuldades de cumprimento da norma.

Dessa forma, a alteração fortalece o objetivo central do Projeto de Lei – a proteção integral da criança e do adolescente – em consonância com os princípios previstos no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Setembro de 2025.

**CELSO NICACIO DA SILVA**
22/09/2025 13:51:15
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

**LEANDRO ANDRADE
PRETO**
22/09/2025 13:56:37
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1368527 Historico do Processo(182) - Sequência: 35

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: CELSO NICACIO DA SILVA

Data/Hora: 22/09/2025 13:56



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Verificado o despacho da CEBES, encaminho a emenda modificativa.

Araucária, 22/09/2025 14:31

CELSO NICACIO DA SILVA
CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1368527 Historico do Processo(182) - Sequência: 37

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI

Data/Hora: 22/09/2025 14:35



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

SEGUE AO GABINETE PARA CANCELAR O ARQUIVO QUE DEVE SER
DESCONSIDERADO, POSTERIAMENTE DEVOLVA-SE.

Araucária, 22/09/2025 14:36

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1368527 Historico do Processo(182) - Sequência: 39

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: VAGNER JOSÉ CHEFER

Data/Hora: 25/09/2025 16:02



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE

Araucária, 25/09/2025 16:03

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1368527 Historico do Processo(182) - Sequência: 41

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI

Data/Hora: 26/09/2025 11:16



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

ENCAMINHO A SALA DAS COMISSÕES PARA DESIGNAÇÃO DE RELATOR
DA COSP.

Araucária, 26/09/2025 11:17

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Data/Hora: 30/09/2025 14:29



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VALTER FERNANDES

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VALTER FERNANDES PARA
EMISSÃO DE PARECER N° 15/2025-COSP EM SETE DIAS ÚTEIS (09/10/2025).

Araucária, 30/09/2025 14:30

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



PARECER N° 15/2025

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **projeto de lei n° 281/2025**, de iniciativa dos vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, que “Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 281/2025, de autoria dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, que tem por objetivo estabelecer a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento de estabelecimentos de ensino que, comprovadamente, pratiquem maus-tratos físicos ou psicológicos contra crianças e adolescentes durante o exercício de suas atividades educacionais.

O projeto define os procedimentos administrativos para apuração da infração, assegura o contraditório e a ampla defesa ao estabelecimento envolvido, e determina penalidades complementares, como a proibição de emissão de novo alvará aos responsáveis pelo prazo de dois anos.

A proposição também prevê a publicação dos nomes dos estabelecimentos penalizados em Diário Oficial e o encaminhamento de ofício ao Ministério Público e à Delegacia Especializada após a cassação.

A justificativa apresentada pelos autores fundamenta-se em episódio recente ocorrido no Município de Araucária, amplamente divulgado pela imprensa, envolvendo maus-tratos a uma criança com Transtorno do Espectro Autista em uma escola particular local, fato que gerou grande comoção social e reforçou a necessidade de medidas legislativas preventivas e punitivas.

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2025 16:08:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p72d62e98e36bb6>.





II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

"Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município."

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto, a qual entende que a propositura versa sobre matéria de relevante interesse público e social, uma vez que visa proteger a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Constituição Federal, que consagram o dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar à criança e ao adolescente o direito à dignidade, respeito e proteção contra qualquer forma de violência.

Sob o aspecto técnico e legal, a proposta encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e educacionais situados em seu território, bem como na prerrogativa do Poder Executivo Municipal para conceder, fiscalizar e cassar alvarás de funcionamento, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Sob o ponto de vista da competência desta Comissão, que abrange questões relativas à fiscalização, posturas municipais e funcionamento de estabelecimentos, verifica-se que a proposta não apresenta vícios de legalidade, tampouco afronta normas





superiores. Ao contrário, complementa o ordenamento jurídico municipal com medida de caráter preventivo e punitivo adequada à gravidade das condutas que se busca coibir.

Portanto, a Comissão de Obras e Serviços Públicos é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 281/2025, de autoria dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, por entender que a matéria é legítima, oportuna e atende ao interesse público, reforçando a responsabilidade social e institucional do Município de Araucária na proteção de suas crianças e adolescentes, e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Público, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 281/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2025.


SEBASTIAO VALTER FERNANDES
 08/10/2025 16:07:41
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador Relator – COSP





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Juntada

Data: 08/10/2025 16:06

Usuário: SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Observação: Juntada de Documentos na data 08/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER COSP 15-2025 PLO 281-2025 .pdf	08/10/2025 16:05



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1368527 Historico do Processo(182) - Sequência: 46

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Data/Hora: 08/10/2025 16:10



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARECER N°15/2025 - COSP, REFERENTE AO PLO N° 281/2025.

Araucária, 08/10/2025 16:12

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
CMA - GABINETE VALTER FERNANDES



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Juntada

Data: 14/10/2025 14:30

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Observação: Juntada de Documentos na data 14/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 15-2025 -COSP PL 281-2025.pdf	14/10/2025 14:35



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de outubro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Nilso José Vaz Torres e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Obras e Serviços Público, votaram favoráveis ao Parecer nº 15/2025-COSP, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 281/2025.

Araucária, 14 de outubro de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

15/10/2025 13:14:37

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



VILSON CORDEIRO

15/10/2025 10:57:45

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2025 10:57:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESE: <https://ipm.com.br/p2664afde8898>





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1368527 Historico do Processo(182) - Sequência: 49

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: BARBARA FELIPPE MOREIRA

Data/Hora: 15/10/2025 16:40



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 106487/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental

Araucária, 15/10/2025 16:41

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1368527 Historico do Processo(182) - Sequência: 51

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Data/Hora: 16/10/2025 10:01



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 35ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 28/10/2025

MATÉRIA: Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 281/2025

TURNO: Único

RESULTADO: Aprovada pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS: Os Vereadores Celso Nicácio da Silva, Francisco Paulo de Oliveira e Olizandro José Ferreira Júnior ausentaram-se do Plenário.



28/10/2025 12:56:24

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2025 12:56:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESE: <https://ipm.com.br/p9096af6709a0e>





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Juntada

Data: 28/10/2025 11:32

Usuário: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Observação: Juntada de Documentos na data 28/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 VOTAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 281.2025.pdf	28/10/2025 11:32
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 281.2025.pdf	28/10/2025 11:32



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 35ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 28/10/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 281/2025

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS:	Os Vereadores Celso Nicácio da Silva, Francisco Paulo de Oliveira e Olizandro José Ferreira Júnior ausentaram-se do Plenário.
-------------------	---

 **LEANDRO ANDRADE
PRETO**

28/10/2025 12:56:01

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2025 12:56:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESE: <https://ipm.com.br/p78963era100ge>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDA
PROJETO DE LEI Nº 281/2025

Iniciativa: CELSO NICÁCIO DA SILVA E LEANDRO ANDRADE PRETO

PROJETO DE LEI Nº 281/2025

Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º O estabelecimento de ensino instalado no Município de Araucária que comprovadamente cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino, terá o seu Alvará de Licença e Funcionamento cassado, sem prejuízo das penas previstas em legislação específica.

§ 1º Constatada a infração a que se refere o *caput* deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao estabelecimento de ensino notificado.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se maus-tratos ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que cause castigo físico e/ou tratamento cruel ou degradante, nos termos do art. 18-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino que tiver o seu Alvará de Licença e Funcionamento cassado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de dois anos, ainda que em estabelecimento distinto ao qual gerou a cassação.



Parágrafo único. Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará em Diário Oficial do Município a relação nominal de Estabelecimentos de Ensino que tiveram o Alvará de Licença e Funcionamento cassado, com os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, endereço de funcionamento e nome dos sócios, com base no disposto nesta Lei.

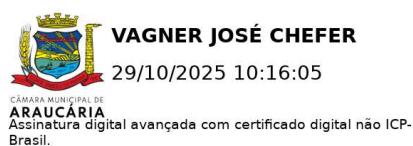
Art. 3º O Fiscal Municipal é autoridade competente para lavrar as Diligências, Notificações, Fotos, Termos de Cassação e Interdição, oriundos desta Lei.

Art. 4º Após a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, será encaminhado ofício ao Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes — NUCRIA, bem como ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 28 de outubro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER
Relator CJR



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Juntada

Data: 28/10/2025 13:56

Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON

Observação: Juntada de Documentos na data 28/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PL 281-2025 - Redação com Emenda.pdf	28/10/2025 13:56



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 35ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 28/10/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 281/2025

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS:	Os Vereadores Celso Nicácio da Silva, Francisco Paulo de Oliveira e Olizandro José Ferreira Júnior ausentaram-se do Plenário.
-------------------	---

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 36ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 04/11/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 281/2025

TURNO: Segunda

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 01
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS:	Os Vereadores Vagner José Chefer e Pedro Ferreira de Lima ausentaram-se do Plenário.
-------------------	--



VILSON CORDEIRO

04/11/2025 14:09:43

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Juntada

Data: 04/11/2025 11:30

Usuário: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Observação: Juntada de Documentos na data 04/11/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 281.2025.pdf	04/11/2025 11:30



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 290/2025 – PRES/DPL (Processo nº 106.487/2025)

Em 4 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 281/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 28 de outubro e 4 de novembro de 2025.

Atenciosamente.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
04/11/2025 14:44:01

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

PROJETO DE LEI Nº 281/2025

Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de estabelecimento de ensino no Município de Araucária que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico, no desempenho de suas atividades regulares de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º O estabelecimento de ensino instalado no Município de Araucária que comprovadamente cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico, no desempenho de suas atividades regulares de ensino, terá o seu Alvará de Licença e Funcionamento cassado, sem prejuízo das penas previstas em legislação específica.

§ 1º Constatada a infração a que se refere o *caput* deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao estabelecimento de ensino notificado.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se maus-tratos ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que cause castigo físico e/ou tratamento cruel ou degradante, nos termos do art. 18-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, responsáveis pelo estabelecimento de ensino que tiver o seu Alvará de Licença e Funcionamento cassado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de dois anos, ainda que em estabelecimento distinto ao qual gerou a cassação.

Parágrafo único. Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará em Diário Oficial do Município a relação nominal de estabelecimentos de ensino que tiveram o Alvará de Licença e Funcionamento cassado, com os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, endereço de funcionamento e nome dos sócios, com base no disposto nesta Lei.



Art. 3º O Fiscal Municipal é autoridade competente para lavrar as diligências, notificações, fotos, termos de cassação e interdição oriundos desta Lei.

Art. 4º Após a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, será encaminhado ofício ao Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes — NUCRIA, bem como ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 4 de novembro de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2025 14:43:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESESE: <https://ipm.com.br/bb5ac30e4796c9>





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1424874

Processo Nº 159307 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: XBM4RKS8

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 281/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 04/11/2025.

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: PROJETO DE LEI DA CMA

Previsão: 27/11/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 290-2025 - PL 281-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	04/11/2025
PL 281-2025 Anexo Oficio 290-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	04/11/2025
Ofício 290-2025 - PL 281-2025.docx	CAROLINA BONTORIN CECCON	04/11/2025

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 04/11/2025 13:17

Entrada: 04/11/2025 14:52:18

Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON

Recebido por: CAROLINA BONTORIN CECCON

Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 281/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 04/11/2025.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 04/11/2025 14:52

Entrada:

Movimentado por: CAROLINA BONTORIN CECCON

Recebido por:

Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 281/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 04/11/2025.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Juntada

Data: 04/11/2025 15:04

Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON

Observação: Juntada de Documentos na data 04/11/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Comprovante de Envio Ofício 290-2025 - PL 281-2025.pdf	04/11/2025 15:04



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 2.776/2025, 281/2025, 307/2025, 341/2025 e 347/2025, foram aprovados pelo plenário em segunda votação. Processo sobrerestado até diligência do Executivo, conforme Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Araucária, 04 de novembro de 2025



**KAUANA GOVEIA
ZITHOVSKI**

04/11/2025 16:18:14

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski

Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2025 16:18:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESE: <https://ipm.com.br/paa543b917066b>





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 106487 / 2025

Código Verificador: TX6R2TA0

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 281/2025 Regime de Urgência "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/07/2025 15:52

Data Previsão: 15/07/2025

Juntada

Data: 04/11/2025 16:22

Usuário: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Observação: Juntada de Documentos na data 04/11/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf	04/11/2025 16:22